



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 313951/2018

Interessado: Airton Scain

Relator: William Khalil - CREA

Advogadas: Samantha Schlindwein da Veiga Dallabrida - OAB/MT 29.190 e Tathia

Dallavecchia - OAB/MT 21.377

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 26/05/2023

Acórdão nº 213/2023

Auto de Infração nº 159856 de 21/06/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 111379 de 21/06/2018. Por construir estrada e destruir vegetação em área de reserva legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 180467. Decisão Administrativa nº 3885/SGPA/SEMA/2021 homologada em 22/09/2021, na qual ficou decidida pela homologação do Auto de Infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6.515/2008. Requereu o Recorrente: seja declarada a nulidade do Auto de Infração, por ausência de pressupostos bem como pela ausência de demonstração de dolo ou culpa do recorrente; aplicação do *in dubio pro reo* não restar suficientemente demonstrado ter o recorrente dado ensejo ao dano, com o consequente cancelamento da multa aplicada; subsidiariamente, seja declarado nulo o auto de infração por haver sido lavrado apenas em desfavor do recorrente. Voto do Relator: conheceu do recurso por ser tempestivo e, no mérito, rejeitou todas as preliminares suscitadas e desproveu integralmente o recurso, mantendo incólume a Decisão Administrativa em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator para manter a decisão administrativa em todos os seus termos, aplicando a penalidade de multa no valor total de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6.515/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

William Khalil

Representante do CREA

Aleandra Rafaela Barros Figueiredo

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.